



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

TRCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 005/2023
P.ADM. Nº 012/2021/SMDS - Chamamento Público nº 01/2020/CMDCAC

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representado pelo Secretário Municipal Marcelo Lino da Silva, CPF: 025.829.146-06, resolve modificar o Termo de Fomento 005/2023 celebrado com a Organização da Sociedade Civil, **Projeto Assistencial Novo Céu**, entidade civil privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 65.144.874/0001-77, com sede na Rua Macaúbas nº 745, bairro Jardim Laguna, Contagem/MG, CEP: 32.140-280, neste ato representada por seu presidente Carlos Roberto Mirachi, inscrito no CPF nº 132.478.166-15, portador da CI nº MG- 8.822-348 SSP/MG, doravante denominada **OSC**, que tem como objeto a execução do projeto Saúde Integral - Terapia Combinada que visa promover ações voltadas a saúde e bem estar com foco na melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com paralisia cerebral através de atendimentos complementares de saúde por profissionais especializados e qualificados, compra de material de consumo e equipamentos, conforme aprovado na 10ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de apostilamento tem por objeto adequar O Termo de Fomento nº 005/2023, na seguinte cláusula:

1º)Onde se lê:

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria serão de titularidade da organização da sociedade civil, por se tratar de bens úteis à continuidade da execução das ações de interesse social pela organização.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao **MUNICÍPIO**, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o **MUNICÍPIO**, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

Leia-se:

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Fomento.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado. Quando úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, após o término da vigência da parceria, tendo sido o objeto realizado integralmente, será de titularidade da OSC, no entanto, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

8.3 Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Extinto o ajuste durante a vigência da parceria, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETROAÇÃO

Os efeitos deste segundo Termo de Apostila ao Termo de Fomento nº 005/2023, retroagirão à data de **15/03/2023**.

CLÁUSULA TRERCEIRA – – DA RATIFICAÇÃO

Ficaram mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Plano de Trabalho não modificadas por este Termo de Apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Contagem, 06 de novembro de 2023.



Marcelo Lino da Silva
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania